



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 029/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO ENTRE PARTES: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CREDORA) E PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (CONFITENTE/DEVEDORA), NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente HELIO SZMAJSER, CPF nº 553.615.367-68, e **PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Vargas, 446 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.071-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.812/0001-80, doravante denominada **CONFITENTE/DEVEDORA**, neste ato representada por seu procurador ORLANDO KEMP CAVALCANTI FILHO, portador do CPF nº 700.628.207-10, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2102ª reunião, realizada em 03/11/2014, celebram por força deste Termo o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CDRJ** é credora da **CONFITENTE/DEVEDORA** da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 1.022.688,39 (um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), originada nas faturas vencidas e não pagas – conforme planilha anexa – atualizadas de seus vencimentos até 03/10/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONFITENTE/DEVEDORA** apresentou depósito equivalente a 3/10 (três décimos) do valor atualizado até 27/02/2015 – R\$ 1.103.229,94 (um milhão, cento e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), como forma de amortização do saldo total, que passa a ser de R\$ 769.421,28 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, reconhece e confessa, de forma irrevogável, ser devedora da importância constante na cláusula primeira, obrigando-se a pagá-la em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas, pelo IGP-M, nas datas de seus efetivos pagamentos, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e que deverá ocorrer na forma e condições estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira parcela deverá ser paga no dia 07/04/2015 e as demais, nas seguintes datas:

Parcela 02/07 – 07/05/2015

Parcela 03/07 – 08/06/2015

Parcela 04/07 – 08/07/2015

Parcela 05/07 – 07/08/2015

Parcela 06/07 – 08/09/2015

Parcela 07/07 – 08/10/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data base para efeito de atualização que trata a cláusula segunda, é 27/02/2015 (data de consolidação do débito).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARAGRAFO QUINTO

O pagamento das parcelas mencionadas no caput da cláusula segunda será efetuado por meio de TED/DOC para a conta corrente 24804-5, agência 0435-9, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no caput da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sobre o qual incidirá correção monetária pelo IGP-M *pro rata die* calculado pela Fundação Getúlio Vargas, juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante integral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da CDRJ necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, além das custas judiciais e extrajudiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor da CDRJ, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante do débito vincendo, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2015



HÉLIO SZMAJSER
Diretor-Presidente

PENNANT SERVIÇOS**Testemunhas:**1) Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-002) Nome: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa
CPF: 129.345.137-18